



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

Juiz de Direito Auxiliar: José Leite de Paula Neto

Período de Correição Eletrônica: 04 a 07 de Março de 2024

Data da Visita Técnica: 14 de Março de 2024





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 04 a 07 de Março de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://metas.tjac.jus.br/).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. *Verificação por amostragem aos processos suspensos;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos aguardando realização de Audiências;*
- h. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias, que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a existência de 01 (um) processo pendente de apreciação até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 112 (cento e doze) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; √ Redução em 34%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se 78 (setenta e oito) processos paralisados; √ Redução em 54%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, na amostragem realizada, não se identificou processos em que*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

decorreu o prazo de suspensão. Contudo, observou-se feitos que não se encontram na fila de trabalho respectiva.

Deste modo, recomenda-se constante gerenciamento da fila mencionada, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão, bem como alinhamento das filas de trabalho, o que viabilizará a correta identificação da situação processual.

f. Filas - Urgentes: *Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

Filas de Trabalho "Ag. Designação e Realização de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se consulta por amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- Em análise por amostragem, infere-se feitos que se encontram na fila Aguardando Designação de Audiência. No entanto, já constam com Audiência designada, demonstrando incorreto uso das filas;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Ausência de juntada do Termo de Audiência, embora decorrida a data assinalada para a Audiência;*
- *Emissão de sucessivas certidões com teor “os autos estão aguardando designação de audiência em data desimpedida da pauta”, prática que obsta incidência do feito no bloco em andamento sem movimentação. No entanto, não promove o efetivo andamento processual;*
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência com antecedência.*

No tocante a emissão de certidões para fins de não incidência no bloco em andamento sem movimentação, o artigo 948 do Provimento COGER nº 16/2016, bem como o Conselho Nacional de Justiça, recomendam acerca da não utilização de tal prática, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade promova o andamento dos feitos com a efetiva realização dos atos processuais e, por conseguinte, designando e realizando as Audiências respectivas.

Outrossim, no que pertine à expedição dos Mandados para realização das Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e sua respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

De outra banda, insta ressaltar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o que tramita perante esta Corregedoria nos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

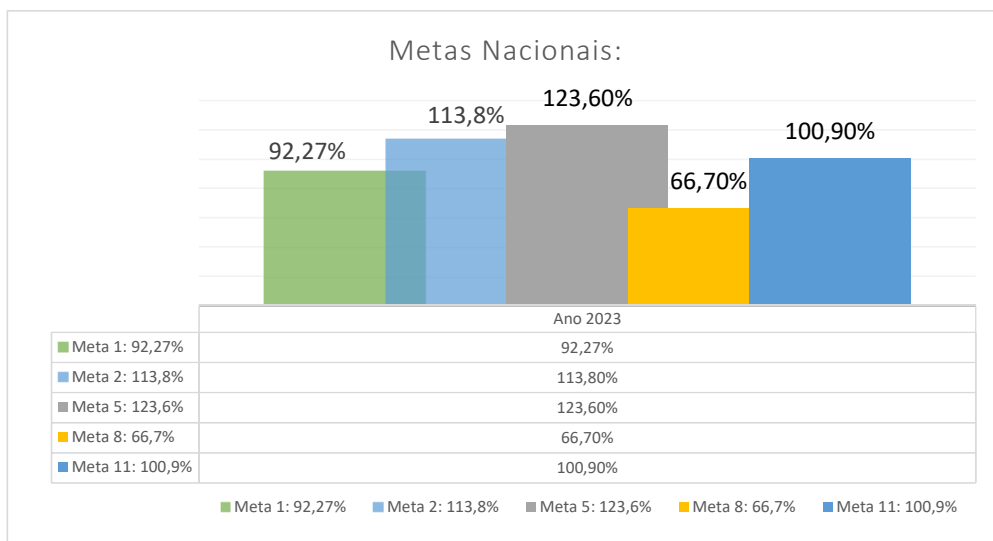
Neste contexto, embora reiteradamente instada nos autos supramencionado, notadamente no que tange à morosidade, a Unidade permanecem apresentando feitos em tais condições, razão pela qual, recomenda-se adoção de providências para fins de saneamento aos processos listados no âmbito dos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 5, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023 e 2024, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 2, 5 e 11.

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100%, para o ano de 2023, restando na Meta 1, o total de 44 (quarenta e quatro) processos pendentes para fins de cumprimento e na Meta 8, restando 01 (um) processo pendente para fins de cumprimento.

c) Noutro ponto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://painéis.tjac.jus.br/single/?appid=fceab753-1d49-4917-bfd9-01db1b48e98a&sheet=dd48605d-1e92-4688-a52d-1c5e68627f9d&opt=cursel%2Cctxmenu>, infere-se que para o ano de 2024, a Unidade consta com percentual de cumprimento em 183,12% na Meta 1, demonstrando bons resultados nos primeiros três meses de ano, ressaltando que as demais Metas constam em fase de atualização;

d) Neste diapasão, recomenda-se que se mantenham as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024, razão pela qual, orienta-se acesso aos respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

acrescentando que a lista de eventuais processos pendentes constará disponibilizada no painel estatístico acima declinado.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), dessume-se:

e) Índice de 49,94% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, apontando a necessidade de aumento no quantitativo de processos baixados para fins de melhorias dos percentuais de cumprimento;

Frente às constatações, se recomenda a necessidade de se empreender esforços necessários, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poderjudiciario.cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

f) 42,4% com “algum tipo de erro”, sendo 1.462 inconsistências em partes e 297 em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 06 de Fevereiro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000184-15.2024.8.01.0000 – Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:	Data da Fiscalização: 20/02/2024; Consta resposta da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Autos SEI nº 0001541-64.2023.8.01.0000 - Audiências de Custódia e SISTAC:	Data da Fiscalização: 09/02/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado:	Data da Fiscalização: 19/02/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Não consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0001575-39.2023.8.01.0000 - Processos Aguardando Designação de Audiências (Fluxo Criminal)	Data da Fiscalização: 15/01/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0003328-31.2023.8.01.0000 - Evolução de classe após recebimento da Denúncia:	Data da última Fiscalização: 22/01/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0001148-42.2023.8.01.0000 - Adoção e Destituição do Poder Familiar:	Data da última Fiscalização: 19/02/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0000762-12.2023.8.01.0000 - Recomendação 15/2014 CNJ (Crimes que tenham como vítima crianças e adolescentes):	Data da última Fiscalização: 09/11/2023; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0003328-31.2023.8.01.0000 - Processo referente às TPUs) - Classes Cadastradas como Procedimento Investigatório sem a Devida Evolução:	Data da última Fiscalização: 22/01/2024; Consta resposta da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0004541-72.2023.8.01.0000 - Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:	Data da última Fiscalização: 16/01/2024; Não consta resposta da Unidade;
Autos nº 0000501-13.2024.8.01.0000 - Audiências - Situação Designada:	Data da última Fiscalização: 22/02/2024; Consta resposta da Unidade;
Autos nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:	Data da última Fiscalização: 18/01/2024; Consta resposta da Unidade;

Deste modo, dos 12 (doze) procedimentos verificados, infere-se resposta Unidade em dez deles, demonstrando ausência de resposta em 02 (dois) procedimentos.

Assim, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0001262-78.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 06 de Março de 2024, depreende-se que a Unidade conta com 02 (duas) peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, quais sejam:

Nº da Peça	Nome da Peça	Data da Peça	Status	Nome da Pessoa	RJI	Órgão Expedidor
0500567-28.2017.8.01.0081.03.0008-19	Guia de Recolhimento	29/02/2024 08:27:08	Aguardando Assinatura	Raimundo Nonato Garcia dos Santos	203357304-26	2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE RIO BRANCO
0500263-58.2019.8.01.0081.03.0004-04	Guia de Recolhimento	01/03/2024 09:12:08	Aguardando Assinatura	Lom Pereira de Souza	193168768-79	2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE RIO BRANCO

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

Não obstante, recomenda-se gerenciamento interno para fins de alinhamento aos termos do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o qual estabelece acerca dos fluxos a serem avaliados por ocasião de suas Inspeções no âmbito dos Tribunais de Justiça.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

g) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

h) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

i) *Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*

j) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;*

k) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

l) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Saneamento das eventuais inconsistências do DATAJUD;

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010;

r) Correta atualização do Sistema Nacional de Adoção - SNA.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

Juiz de Direito Auxiliar: José Leite de Paula Neto

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	04/03 a 07/03/2024
Autos SEI:	0000284-67.2024.8.01.0000

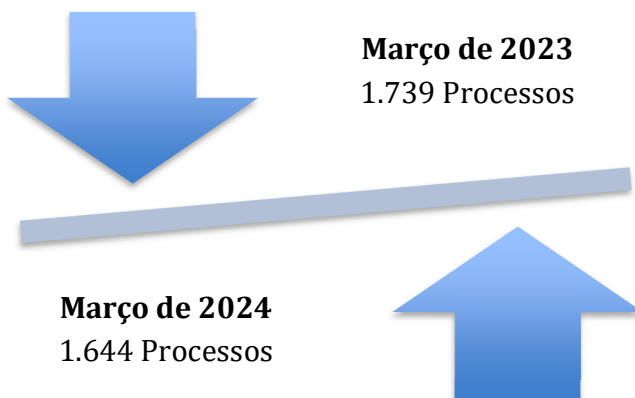
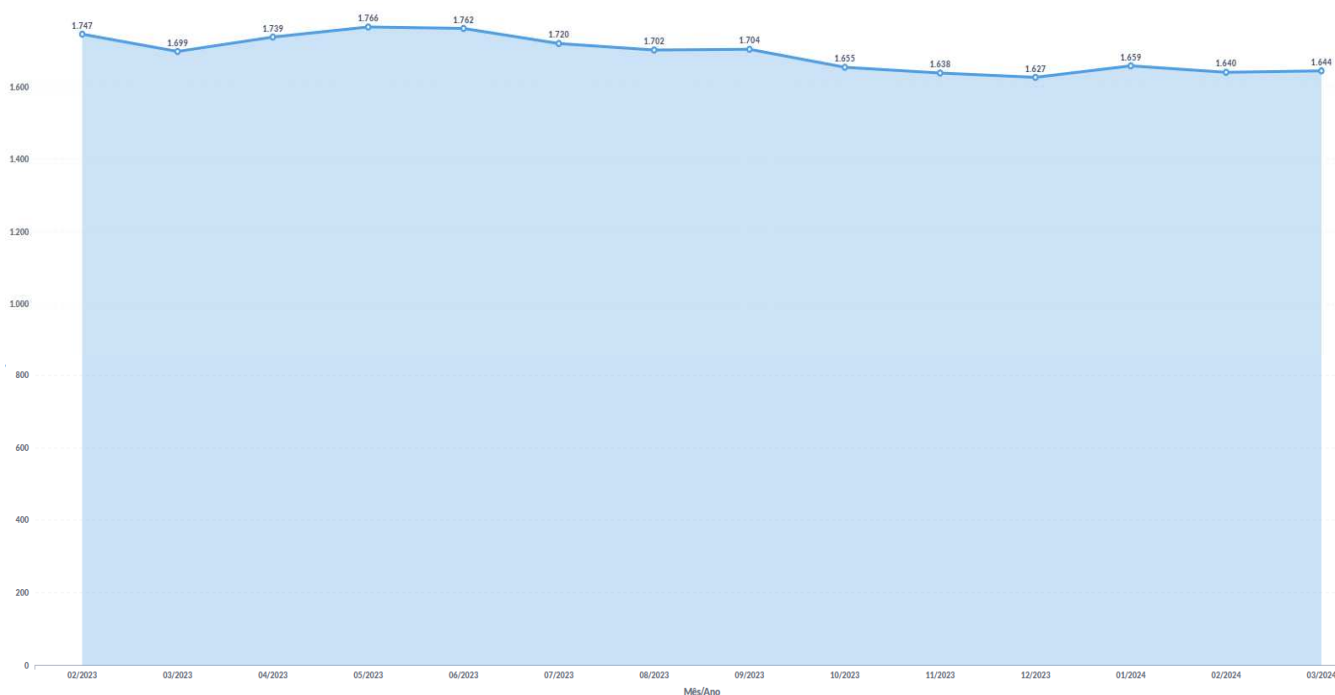
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Redução quantitativo Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 5% - 95 Processos a menos.
--	------------------	------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Março de 2024, apresentou **95 (noventa e cinco) Processos a menos que o período Março de 2023, o que corresponde à redução de 5% em relação ao início do ano anterior.**

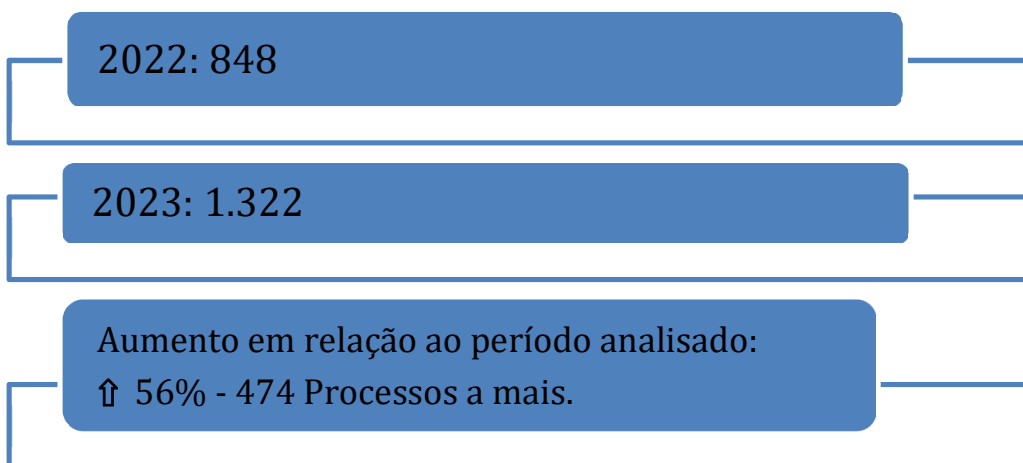
- **Data do processo mais antigo da Unidade:** 15/12/2009 (0025242-42.2009.8.01.0001 - Situação: Em andamento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

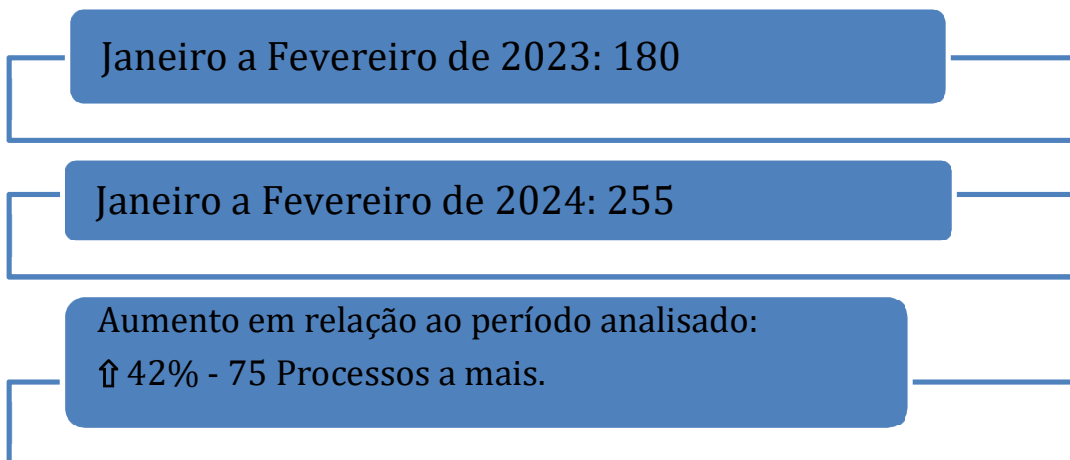
- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 56% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



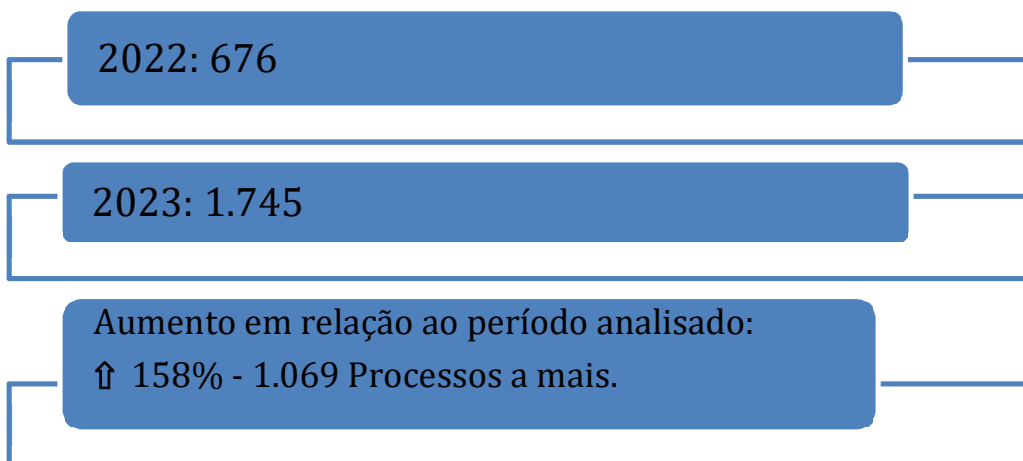


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 42% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- **Processos Arquivados:**

- **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**

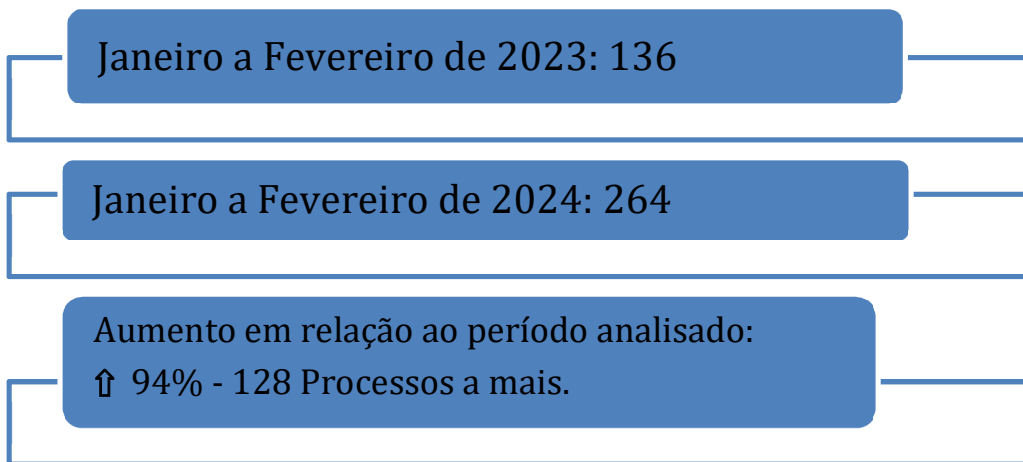


- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 158% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao ano de 2022, demonstrando melhores resultados em relação ao período anterior.

- **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento em 94% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- *Tempo médio de Sentença:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: 695

2023: 734

↑ Aumento em relação ao período analisado: 39 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 39 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

- **Selo CNJ - Portaria 2023:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

- *Tempo médio de Arquivamento:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: 123

2023: 175

↑ Aumento em relação ao período
analisado: 52 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 52 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento.

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



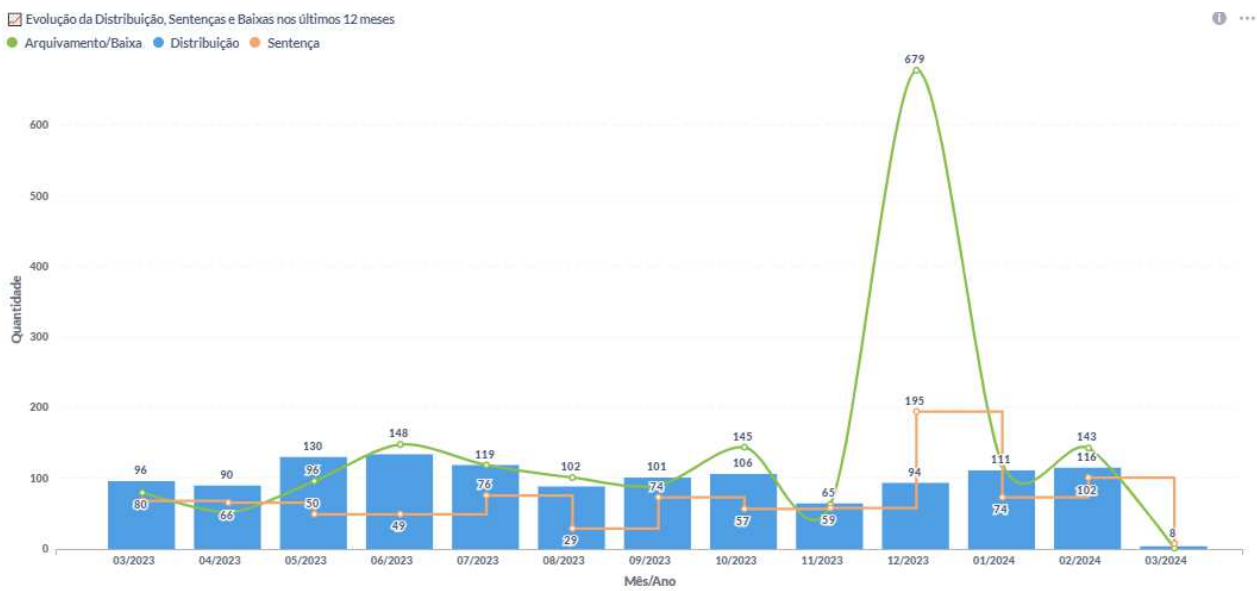
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se expressivo aumento de processos baixados no mês de Dezembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *DAS PARALISAÇÕES:*

• *MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:*

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 04 de março de 2024, infere-se 01 (uma) Medida Cautelar pendente de apreciação, qual seja:

UNIDADE	PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUIÇÃO
Rio Branco - Infância e Juventude \ 2ª Vara da Infância e da Juventude	00001595020248010081	313-Pedido de Prisão Preventiva	9/2/2024, 10:52

Outrossim, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), no dia 04 de Março de 2024, procedeu-se à consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, distribuídos até a presente data e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, não constando feitos identificados na presente situação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Infância e Juventude - Criminal - Processos:

a) Ag. Análise do Cartório:

Processo	Classe
0000810-19.2023.8.01.0081	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0001053-60.2023.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0020991-55.2015.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500263-58.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0712884-13.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Cumprimento da Suspensão Processual:

Processo	Classe
0000250-82.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
0500388-94.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0001103-86.2023.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Ag. Decurso de Prazo do Edital:

Processo	Classe
0500041-90.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0000168-51.2020.8.01.0081	Inquérito Policial
0000249-97.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000252-81.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001030-17.2023.8.01.0081	Inquérito Policial
0007225-69.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Impressão:

Processo	Classe
0500127-27.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0001187-87.2023.8.01.0081	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000119-05.2023.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Ag. Publicação da Relação de Advogados:

Processo	Classe
0000270-73.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000783-36.2023.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Infância e Juventude - Processos:

a) Ag. Análise do Cartório:

Processo	Classe
0700115-63.2019.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0000376-30.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção

b) Ag. Avaliação:

Processo	Classe
0001251-97.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001320-32.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001340-23.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0800010-55.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Certidão de Nascimento:

Processo	Classe
0700189-20.2019.8.01.0081	Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar

d) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000168-46.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000315-72.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000333-93.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000422-19.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000432-63.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000460-31.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000729-70.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000758-23.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000802-42.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000803-27.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000829-25.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000863-97.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000880-36.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000888-13.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000930-62.2023.8.01.0081	Habilitação para Adoção
0000934-02.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000935-84.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001273-58.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0500073-32.2018.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0600092-80.2017.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0700069-06.2021.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700217-16.2022.8.01.0070	Procedimento Comum Infância e Juventude
0705732-45.2022.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0800022-06.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0800314-88.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000088-53.2021.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000243-85.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000438-07.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000522-71.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000749-61.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000962-67.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001101-19.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0002953-27.2023.8.01.0001	Pedido de Medida de Proteção
0700092-78.2023.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude

e) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe
0710143-05.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendações:** *Depreende-se processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias na fila de Ag. Designação de Audiência (URGENTE), apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.

f) Ag. Devolução de AR:

Processo	Classe
0000504-84.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0700019-09.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000073-50.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000212-65.2023.8.01.0081	Providência
0000592-88.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001022-40.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0001144-53.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0703072-78.2022.8.01.0001	Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar
0706593-65.2021.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude

g) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0700033-90.2023.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0715194-26.2022.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude
0700092-78.2023.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude

h) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0001062-22.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0700019-09.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção

i) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0000318-60.2023.8.01.0070	Pedido de Medida de Proteção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Ag. Publicação:

Processo	Classe
0000325-19.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção

k) Ag. Publicação da Relação de Advogados:

Processo	Classe
0700119-61.2023.8.01.0081	Habilitação para Adoção
0704974-32.2023.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

l) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0702370-40.2019.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude

m) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
0500054-60.2017.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000289-74.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0000318-95.2021.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0700092-78.2023.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude

o) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0800294-97.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude

p) Enviado para Contadoria:

Processo	Classe
0000685-51.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0500083-42.2019.8.01.0081	Cumprimento de sentença

q) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000700-20.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0800033-98.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800041-75.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800047-82.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800053-89.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800054-74.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800064-21.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800068-58.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800083-03.2018.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0800128-31.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800154-05.2018.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0800156-04.2020.8.01.0081	Destituição do Poder Familiar
0800158-66.2023.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção
0800161-89.2021.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0800282-83.2022.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800367-74.2019.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0800507-11.2019.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0700079-79.2023.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0700147-63.2022.8.01.0081	Guarda de Infância e Juventude
0800115-32.2023.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude

r) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

Classe	Data Entrada
0002953-27.2023.8.01.0001	Pedido de Medida de Proteção
0700146-78.2022.8.01.0081	Procedimento Comum Cível
0712554-50.2022.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude

s) Remetido ao Tribunal de Justiça:

Processo	Classe
0800005-14.2015.8.01.0081	Ação Civil Pública Infância e Juventude

Fila "Ag. Designação de Audiência" (Total da Fila):

1.1. Infância e Juventude - Criminal - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observações
0000211-85.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de Mero Expediente, datado de 31/01/2024, determinando a redesignação da audiência. <u>Recomenda-se à Unidade que proceda designação da audiência, de forma que não incida morosidade processual.</u>
0500282-35.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho, datado de 29/01/2024, determinando a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		renovação da intimação da testemunha para continuação da instrução. <u>Recomenda-se à Unidade que se proceda movimentações pertinentes, de forma que não incida morosidade processual.</u>
0500293-93.2019.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se as seguintes movimentações: 01/02/2024- Expedição de Certidão ("os autos estão aguardando designação de audiência em data desimpedida da pauta.") 27/11/2023- Expedição de Certidão ("os autos estão aguardando designação de audiência em data desimpedida da pauta.") 10/04/2023- Recebidos os autos <u>Recomenda-se à Unidade que adote urgência na designação da audiência e movimentação processual.</u>

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observações
0000238-68.2020.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho, datado de 29/01/2024, determinando a designação da audiência. <u>Recomenda-se à Unidade que proceda na designação da audiência, de forma que não incida morosidade processual.</u>

1.2. Infância e Juventude - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observações
0800075-50.2023.8.01.0081	Destituição do Poder Familiar	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 28/02/2024- <i>Instrução e Julgamento</i> Data: 01/03/2024 Hora 09:45 <u>Recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho, inclusão do Termo da Audiência, para que não incida morosidade processual.</u>
0800043-79.2022.8.01.0081	Pedido de Medida de Proteção	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho, datado de 25/01/2024, determinando a designação da audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		Recomenda-se à Unidade que proceda designação da audiência, de forma que não incida morosidade processual.

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observações
0710143-05.2020.8.01.0001	Guarda de Infância e Juventude	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designação para dia 21/03/2024, no entanto, não consta a expedição de mandado. Recomenda-se à Unidade que proceda expedição de mandado para a realização de audiência.

- **Constatações:** Em análise por amostragem, infere-se feitos que se encontram na fila *Aguardando Designação de Audiência*. No entanto, já constam com *Audiência designada*, demonstrando incorreto uso das filas;
- **Ausência de juntada do Termo de Audiência**, embora decorrida a data assinalada para a Audiência;
- **Emissão de sucessivas certidões com teor “os autos estão aguardando designação de audiência em data desimpedida da pauta”**, prática que obsta incidência do feito no bloco em andamento sem movimentação. No entanto, não promove o efetivo andamento processual;
- **Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência com antecedência.**

Fila “Ag. Realização de Audiência” (Total na Fila):

1.1. Infância e Juventude Criminal - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observações
0710675-13.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		04/03/2024 - Mero expediente (“...determino a redesignação da presente audiência...”) <u>Recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho e designação de audiência, para que não incida morosidade processual.</u>
0000252-81.2022.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 29/01/2024- Mero expediente (“...redesigno o presente ato para o dia o dia 03.04.2024 , às 09h30min... ”) <u>Recomenda-se que a Unidade promova os atos necessários para a Designação da data determinada, para que não incida morosidade processual, bem como promova a adequação da Fila de Trabalho.</u>

1.2. Infância e Juventude - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Classe	Data Entrada	Observações
0700017-10.2021.8.01.0081	Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 23/02/2024- Julgado procedente o pedido <u>Recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho, para que não incida morosidade processual.</u>
0800030-46.2023.8.01.0081	Destituição do Poder Familiar	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 01/02/2024- Expedição de Certidão (“...designo o dia 22/02/2024 às 10:30h para realização de audiência.”) <u>Recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho vez que não há audiência designada para data futura.</u>
0800234-27.2022.8.01.0081	Destituição do Poder Familiar	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 22/02/2024- Mandado devolvido - entregue ao destinatário <u>Recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho vez que não há audiência designada para data futura.</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Em análise por amostragem, infere-se feitos que se encontram na fila *Aguardando Realização de Audiência*. No entanto, já transcorreu a data da Audiência;
- Ademais, deduz-se feitos em que não constam Audiências designadas. No entanto, se encontram na fila *"Aguardando realização de Audiências"*, razão pela qual, recomenda-se alinhamento das filas de trabalho, de maneira que reflita a realidade processual.

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

1.1. Infância e Juventude – Criminal – Processos:

a) Suspensos:

Classe	Data Entrada	Observações
0001515-22.2008.8.01.0120	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Expedição de Certidão datada de 27/11/2023, constando que os autos encontram-se aguardando o cumprimento do mandado de prisão. <u>Destá forma, recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho.</u>
0005813-55.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Expedição de Certidão datada de 01/02/2024, constando que os autos encontram-se aguardando o cumprimento do mandado de prisão. <u>Destá forma, recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho.</u>
0023018-68.2008.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho datado de 18/10/2023 (" <i>...Aguarde-se em cartório pelo cumprimento do mandado prisional.</i> ") <u>Destá forma, recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho.</u>
0500941-78.2016.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Expedição de Certidão datada de 27/11/2023, constando que os autos encontram-se aguardando o cumprimento do mandado de prisão. <u>Destá forma, recomenda-se que a Unidade promova a adequação da Fila de Trabalho.</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Depreende-se feitos Aguardando cumprimento de Mandado de Prisão, que se encontram na fila de suspensos, razão pela qual, recomenda-se que se utilize a fila respectiva, o que viabilizará a correta identificação da situação processual.

- Ademais, recomenda-se constante monitoramento da fila de processos "Suspensos", de maneira que não incida processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 05 de Março de 2024, demonstrou a existência de 78 (setenta e oito) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Dias sem movimentação
08005071120198010081	Cumprimento de sentença	62
08005001920198010081	Cumprimento de sentença	62
08001274620238010081	Ação Civil Pública Infância e Juventude	62
07059428320228010070	Procedimento Comum Infância e Juventude	62
07100134420228010001	Guarda de Infância e Juventude	62
07067512320218010001	Guarda de Infância e Juventude	62
00036636820228010070	Inquérito Policial	66
00131705820198010070	Inquérito Policial	66
00004221920238010081	Pedido de Medida de Proteção	67
00013151020238010081	Pedido de Medida de Proteção	67
07002204020198010081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	68
06001103820168010081	Cumprimento de sentença	69
00002922920238010081	Pedido de Medida de Proteção	69
00007403620228010081	Pedido de Medida de Proteção	73
00000971520218010081	Inquérito Policial	74
00000365720218010081	Inquérito Policial	74
07000401920228010081	Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar	76
00009358420238010081	Pedido de Medida de Proteção	76
00008881320238010081	Pedido de Medida de Proteção	77
05001276120198010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	77
00011878720238010081	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	77
07000615820238010081	Procedimento Comum Infância e Juventude	78
07001042920228010081	Procedimento Comum Infância e Juventude	78
00008093420238010081	Pedido de Medida de Proteção	80
00008162620238010081	Pedido de Medida de Proteção	80
00005446620228010081	Pedido de Medida de Proteção	80
00003523620228010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	80



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05003533720178010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	80
00008101920238010081	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	82
07128841320238010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	82
00002265420208010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	82
08000051420158010081	Ação Civil Pública Infância e Juventude	82
00002651720218010081	Pedido de Medida de Proteção	84
00002897420238010081	Pedido de Medida de Proteção	84
08001213920238010081	Pedido de Medida de Proteção	84
00011661420238010081	Pedido de Medida de Proteção	84
00012735820238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00008803620238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00011011920238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00008292520238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00008024220238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00009340220238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00008639720238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00008032720238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00004326320238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00002438520238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00001684620238010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00004380720228010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00001939320228010081	Pedido de Medida de Proteção	85
00005371120218010081	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	87
00007582320238010081	Pedido de Medida de Proteção	87
08003148820228010081	Pedido de Medida de Proteção	88
00029532720238010001	Pedido de Medida de Proteção	89
00029532720238010001	Pedido de Medida de Proteção	89
00062273320228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	89
00009626720238010081	Pedido de Medida de Proteção	90
00003186020238010070	Pedido de Medida de Proteção	90
07049743220238010001	Procedimento Comum Cível	91
00008491620238010081	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	92
05006123720148010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00000931220208010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00034700820188010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00093432320178010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
05003680620178010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
05009417820168010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
05006123720148010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

05013393020138010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
05000766020138010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00058161020108010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00015152220088010120	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00001165520088010120	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00058468420068010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
00144820520078010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	98
07125545020228010001	Guarda de Infância e Juventude	103
08002499320228010081	Ação Civil Pública Infância e Juventude	103
07001476320228010081	Guarda de Infância e Juventude	115
00010301720238010081	Inquérito Policial	124
05000419020198010081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	279

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	<i>207;</i>	<i>112;</i>	<i>↓ <u>Redução</u> em 34%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	182;	78;	↓ Redução em 57%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados e Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
659 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 02 Audiências Concentradas Protetivas;● 15 Preliminar;● 41 de Acolhimento;● 01 de Conciliação;● 09 de Custódia;● 15 de Depoimento Especial;	444 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 36 de Instrução;● 394 de Instrução e Julgamento;● 119 de Interrogatório;● 22 de Julgamento;● 05 de Justificação.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 659 (seiscentos e cinquenta e nove) Audiências designadas, sendo que 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 67,50% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se 45 (quarenta e cinco) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando designação de Audiências.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 177 Audiências;</i>	<i>2023: 446 Audiências;</i>	<i>↑ Aumento em 269 Audiências - 152%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>2023 - Janeiro a Março:</i> <i>26 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Março:</i> <i>125 Audiência;</i>	↑ Aumento em 99 Audiências - 381%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
---	---	--

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como aumentou o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

- **Recomendações:** Recomenda-se que constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

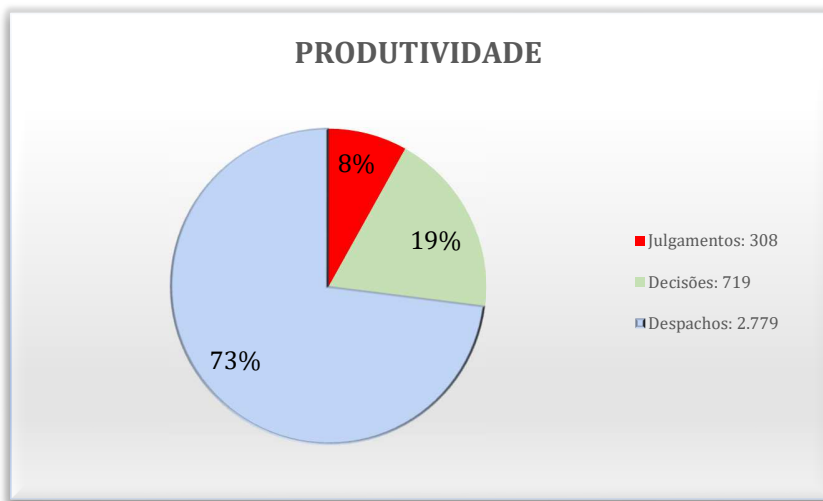
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

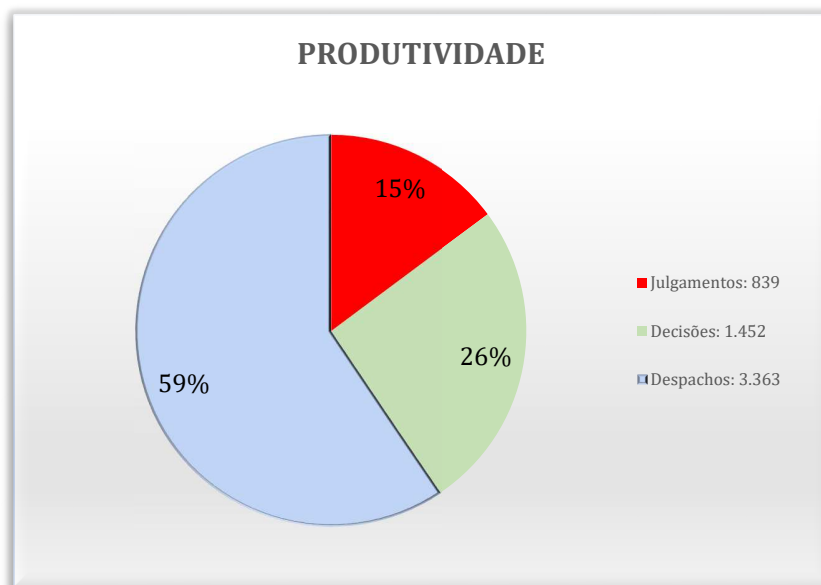
- *Janeiro a Dezembro de 2022*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

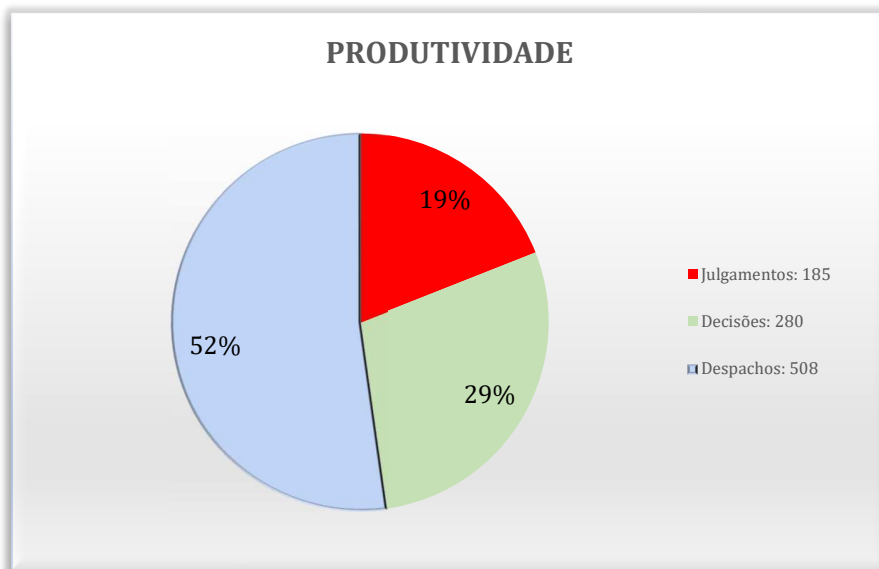
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	308;	839;	↑ Aumento em 172%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	719;	1.452;	↑ Aumento em 102%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	2.779;	3.363;	↑ Aumento em 21%, se comparado ao ano anterior;

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

• *Janeiro a Março de 2024:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



- *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Março:	2024 - Janeiro a Março:	Comparativo:
Sentenças:	104;	185;	↑ Aumento em 78%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	136;	280;	↑ Aumento em 106%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	421;	508;	↑ Aumento em 21%, se comparado ao ano anterior;

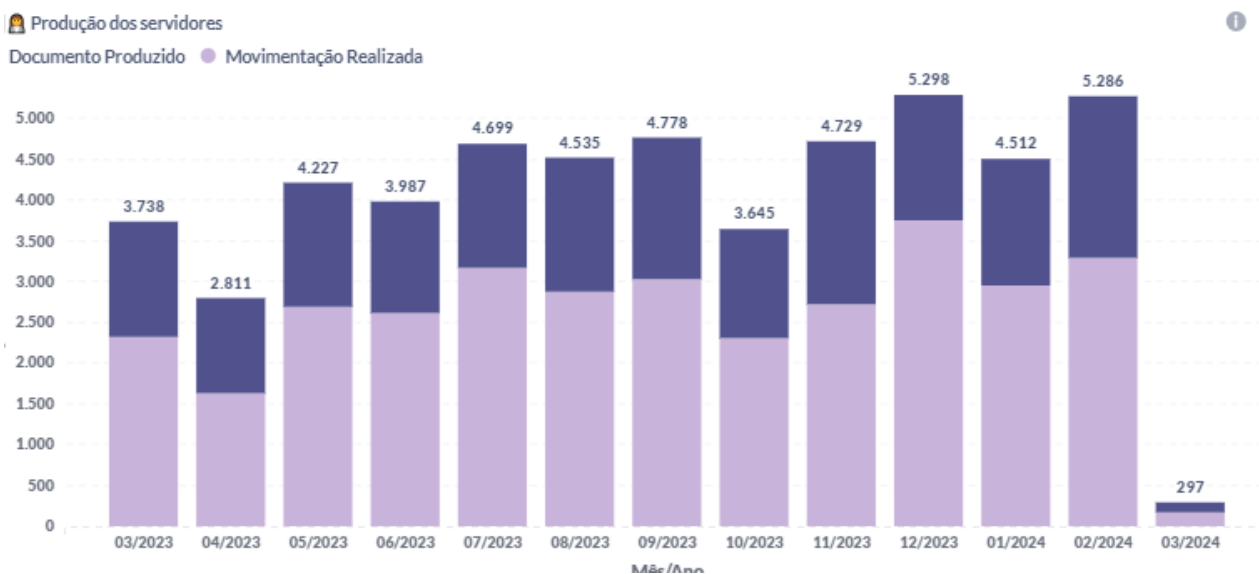


Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 08 (oito) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se 03 (três) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Yuri Pereiro Bambilra		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Larissa de Abreu Melo Santos	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança FC
Pedro Henrique Cunha Matsuo		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Bêyrh Prado Aguiar Casseb	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Maria Alciene Oliveira de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jefferson Souza da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Emmanoel Porfírio Neves Filho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
José Victor de Almeida França	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elizângela Moraes de Fontinele Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Geane de Noronha Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Roseni Costa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gergleide de Souza Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Tereza Lustosa de Oliveira Campos		À Disposição - Emater/Acre	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Armando de Oliveira Vilação		À Disposição - FUNBESA	
Sabrina Castro do Amor Divino		Estagiário	
Hayssa Vitória Pinheiro Lopes		Estagiário	
Samuel Marinheiro Machado		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 07 (sete) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	06
Estagiários	02	03
Servidores à Disposição do TJ	-	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão:

O número de Servidores lotados na 2ª Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos.

Destaca-se a existência de 02 Servidores à Disposição do Tribunal de Justiça e 01 Estagiário.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002508-12.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba "*Histórico de Partes*", visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Tabelas Processuais Unificadas - Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*
- XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*
- XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*
- XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*
- XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*
- XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*
- XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *“prioridade na*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*
II – identificação civil;
III – comprovante de residência;
IV – documentos que alicercem o seu direito; e
V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.
- § 1º *O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*
- §2º *Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze)

71



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.



Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Aguardando Elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça